



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA
DE BOM JARDIM/2021

Às 10 horas do dia 16 de março de 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro – Bom Jardim – RJ, foi realizada a quinta reunião da Comissão de Acompanhamento do Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Bom Jardim, e contou com a presença dos seguintes membros: Srº Wueliton Pires e o Srº Bruno Borges Pereira – Representantes do Conveniente, a Srª Renata Winttr Emmerick – Representante do Interveniente, o Srº Alan Rodrigues de Barros - Representante da Conveniada e a Srª Martina Paiva Procuradora Jurídica que veio representando o membro da Casa Legislativa. Iniciado os trabalhos, a Comissão analisou o relatório de atividades referente ao período de Julho a Dezembro de 2021, ressalta que a Lei nº 14.189/2021 de 28 de Julho de 2021 que prorroga a Lei nº 13.992, de 22 de Abril de 2020, suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza no âmbito do SUS. Os números de procedimentos quantitativos apresentados pela Santa Casa atingiram as seguintes metas: mês de **Julho** – 100 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21, mês de **Agosto** – 99 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21, o mês de **Setembro** – 101 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21, mês de **Outubro** - 105% recebendo o valor de R\$ 570.187,21, mês de **Novembro** – 105% recebendo o valor de R\$ 570.187,21 e o mês de **Dezembro** – 120 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21 conforme relatório em anexo. Relacionado às metas qualitativas, a Santa Casa atingiu 100% fazendo jus ao repasse de R\$ 434.920,37. Não tendo mais nada a ser discutido, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos representantes presentes.

Renata Winttr Emmerick, Wueliton Pires, Bruno Borges Pereira, Alan Rodrigues de Barros, Martina Paiva

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO POA X PRODUÇÃO

PREMISSA
95 A 105%
81 A 94%
70 A 80%

Valor Pré-Fixado	R\$ 570.187,21
Valor das Metas quantitativas	Valor das metas quantitativas
R\$ 135.266,84	R\$ 434.920,37

INTERNAÇÃO	POA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
QUANTITATIVO REALIZADO								
Cirurgia	22	14	21	19	25	22	20	23
Obstetrícia	8	22	22	14	12	21	13	20
Clinica Médica	81	97	92	100	102	90	102	87
Pediatria	8	7	5	7	1	7	5	10
Total	119	140	140	140	140	140	140	140

Cirurgia	64%	95%	86%	114%	100%	91%	105%
Obstetrícia	275%	275%	175%	150%	263%	163%	250%
Clinica Médica	120%	114%	123%	126%	111%	126%	107%
Pediatria	88%	63%	88%	13%	88%	63%	125%
Total	118%	118%	118%	118%	118%	118%	118%

AMBULATÓRIO	POA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
0301 - Consultas/Acompanhamento	7500	5317	6019	5885	5957	6845	6650	9222
0401 - Peg Cirurg e Cirurf pele, tec subcut mucosa	170	115	112	112	194	178	195	233
0204 - Diagnóstico por Radiologia	850	703	868	631	886	712	891	955

- Tratamento Clínico (Outras Especialidades)	20	19	16	15	16	8	6	6
- Diagnostico por Biopsia (coleta de material)	7	0	2	1	2	0	0	5
- Diagnostico por densitometria	80	4	1	6	0	2	1	1
- Diagnostico por Ecodopler								
- tidas/vertebrais/venoso/arterial/ecocardiograma	36	94	105	141	122	158	46	83
- Diagnostico por Eletroencefalograma	8	3	5	6	4	15	2	7
- Diagnostico por Eletroneuromiografia	8	8	31	0	12	14	10	10
- Diagnostico por Mamografia	115	36	44	58	30	30	65	59
- Diagnostico por Tomografia	28	62	48	65	30	48	21	37
- Diagnostico por Ultrassonografia	94	129	153	212	218	123	279	238
ostico por Ultrassonografia com doppler	11	14	26	17	70	15	33	25
ostico por Angiotomografia	8	0	1	0	1	1	3	3
ostico por Escanometria	1	2	0	0	0	0	0	0
ostico por Clister Opaco	1	0	0	0	0	0	0	0
ostico por Ressonancia								
etica/Angioressonancia	32	65	28	63	75	56	67	54
ostico por Transito Delgado	1	0	0	0	0	0	0	0
ostico por Urografia		0	0	0	0	0	0	0
POA	8970	6571	7459	7212	7617	8205	8269	10938

INTUAL ATINGIDO DAS METAS	POA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
- Consultas/Atendimentos/acompanhamento		71%	80%	78%	79%	91%	89%	123%
- Peg Cirurg e Cirurf pele, tec subcut mucosa		68%	66%	66%	114%	105%	115%	137%
- Diagnostico por Radiologia		83%	102%	74%	104%	84%	105%	112%
- Tratamento Clínico (Outras Especialidades)		95%	80%	75%	80%	40%	30%	30%
- Diagnostico por Biopsia (coleta de material)		0%	29%	14%	29%	0%	0%	71%
- Diagnostico por densitometria		5%	1%	8%	0%	3%	1%	1%

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no caput deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021, 200 º da Independência e 133 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes